



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588

www.bilac.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2013.

“Acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 59 e altera o Anexo VII e seu subitem 17.18, da Lei nº 1.096, de 27 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC decreta:

Art. 1º O artigo 59, da Lei nº 1.096, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“§ 1º Para os serviços do subitem 17.18 do Anexo VII desta lei, as empresas individuais e sociedades, equiparam-se a profissional autônomo para fins de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, sendo calculado por meio de alíquotas fixas.

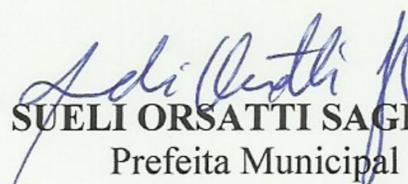
§ 2º Não se aplica o parágrafo anterior quando as empresas individuais e sociedades não atenderem o disposto no § 22-B, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Art. 2º O subitem 17.18 do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.096, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	SUB	SERVIÇOS PRESTADOS	Empreendimento Individual, Sociedade e Autônomos (UFM MENSAL)	LR
17		SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERE.		
	17.17		
	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos auxiliares	3,5	EP

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor no exercício de 2014, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Bilac-SP, 4 de dezembro de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal